

HABILITAÇÃO JURÍDICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROTOCOLO

N:

476 78

Declaração de Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

Ananás -TO, 01 de janeiro de 2022.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º. 01/2022.

Proponente: Construtora Boa Vista Eireli

Objeto Licitado: Contratação de empresa para executar obra de recuperação e melhoria de estradas vicinais no Município de Ananás/TO.

Construtora Boa Vista Eireli, inscrita no CNPJ N° 30.046.180/0001-03, sediada na rua Horácio Negreiros, n.º 1419, sala 01, em Tocantinópolis/TO, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Victor Carvalho Canjão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Horácio Negreiros, n.º 1419, em Tocantinópolis/TO, portador da Carteira de Identidade N° 1061801 SSP/TO e do CPF N° 055.900.471-02, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Tocantinópolis/TO, 01 de janeiro de 2022.

CONSTRUTORA
BOA VISTA
EIRELI:
30046180000103

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA
BOA VISTA EIRELI:30046180000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO,
L=TOCANTINOPOLIS, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=25561064000117,
OU=PRESENCIAL, CN=CONSTRUTORA
BOA VISTA EIRELI:30046180000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
página
Data: 2022.02.02 16:52:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
CNPJ: 30.046.180/0001-03
VICTOR CARVALHO CANJÃO
Carteira de Identidade N° 1061801 SSP/TO

construtoraboavista.eng@gmail.com

PROTOSCL9

N: 477

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
VICTOR CARVALHO CANJAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1061801 SSP TO

CPF
055.900.471-02

DATA NASCIMENTO
27/01/1997

FILIAÇÃO
DORISVALDO CARVALHO
DE SOUSA
RUTH DE BRITO
CARVALHO CANJAO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

VR REGISTRO 06388988240 VALIDADE 03/03/2025 1ª HABILITAÇÃO 09/06/2015

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: Victor Carvalho Canjao

LOCAL TOCANTINÓPOLIS, TO DATA DE EMISSÃO 12/03/2020

Assinatura do Emissor: CLAUDIO ALEX VIEIRA DIRETOR PRESIDENTE 55058630022 TO027481309

TOCANTINS



CARTÓRIO MAIOR DE OLIVEIRA 1º OFÍCIO

1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis
Rua XV de Novembro Nº 784, Centro, Tocantinópolis - TO (63) 3471-1135
E-mail: cartoriomaior@hotmail.com

Nº SELO: 127597AAA111788-FHE
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr?c=127597AAA111788&v=FHE](https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127597AAA111788&v=FHE)
CONFERE COM A ORIGINAL A MM APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO
ART 7º "V" DA LEI 8935/94
TOCANTINÓPOLIS-TO, 01/02/2022
EMOL.: R\$2,91 T.F.J: R\$0,81 FUNC: R\$0,57 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$4,44

Rivadavia Gonçalves - Maior de Oliveira

Escrevente Submetado

RIVADÁVIA GONÇALVES MAIOR DE OLIVEIRA - SUB OFICIAL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



5

5

5

2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E MEIO AMBIENTE

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA

Nos termos do Art. 425, § 1º do código tributário municipal - Lei Nº 828/2009 de 15/12/2009 concede-se o presente alvará de licença a empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 37539	CNPJ / CPF: 30.046.180/0001-03
Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI	
Nome Fantasia: CONSTRUTORA BOA VISTA	
Endereço: RUA HORACIO NEGREIROS, 1419, QD. 00, LT. 00, SALA 01, SETOR AEROPORTO	
Atividade Principal: SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Responsável pela Empresa: VICTOR CARVALHO CANJAO	
Início das Atividades: 27/03/2018	Alvará Válido até: 31/12/2022
Emitido em: 14/01/2022	Nº DUAM: 5146368
Obs.: ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ANO 2022	
Visa que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.	

PROTUSCL
N: 478

[Signature]

Francimário Santana Maciel
Diretor do Setor de Arrecadação
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



CARTÓRIO MAIOR DE OLIVEIRA 1º OFÍCIO
1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis
Rua XV de Novembro, 1419, QD. 00, LT. 00, SALA 01, SETOR AEROPORTO
Tocantinópolis - TO (63) 3471-1135
Email: cartorio1@oliveira.to.br

Nº SELO: 127597AAA111789-SHM
CONSULTE EM: HTTPS://GISE.TJO.JUS.BR/GISE/qr?c=127597AAA111789-SHM
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO
ART 7º-V DA LEI 893/94
TOCANTINOPOLIS-TO, 01/02/2022.
EMOL.: R\$2,91 TFC: R\$0,81 FUNC: R\$0,57 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$4,44



Rivadávia Gonçalves *[Signature]* **Mayor de Oliveira**
Rivadávia Gonçalves *[Signature]* **Mayor de Oliveira**
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

VICTOR CARVALHO CANJAO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Tocantinópolis - TO, nascido em 27/01/1997, portador da Carteira de Identidade nº 1061801, expedida por SSP/TO em 11/04/2007 e CPF: nº 055.900.471-02, residente e domiciliado na cidade de Tocantinópolis - TO, na RUA HORACIO NEGREIROS, nº 1419, AEROPORTO, CEP: 77900-000; Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 958, Centro, Tocantinópolis - TO, CEP: 77900000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, sob o n.º 17600092695 em 27/03/2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 30.046.180/0001-03, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera neste ato sua sede para Rua Horácio Negreiros, nº 1419, Sala 01, Setor Aeroporto, Tocantinópolis - TO, CEP: 77.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente integralizado, fica aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizando-se o valor de aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: O novo capital social fica assim distribuído.

TITULAR	COTAS	VALOR
VICTOR CARVALHO CANJAO	1	R\$ 500.000,00
TOTAL	1	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida - se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO**CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI****30.046.180/0001-03****PROTOSCOLO****N:**

480

78

VICTOR CARVALHO CANJAO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Tocantinópolis - TO, nascido em 27/01/1997, portador da Carteira de Identidade nº 1061801, expedida por SSP/TO em 11/04/2007 e CPF: nº 055.900.471-02, residente e domiciliado na cidade de Tocantinópolis - TO, na Rua Horacio Negreiros, nº 1419, Setor Aeroporto, CEP: 77900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI** e nome Fantasia **CONSTRUTORA BOA VISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - com sede na Rua Horácio Negreiros, nº 1419, Sala 01, Setor Aeroporto, Tocantinópolis - TO, CEP. 77.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por uma única cota de igual valor nominal totalmente integralizado em moeda corrente do país, estando distribuído conforme o quadro seguinte:

TITULAR	COTAS	VALOR
VICTOR CARVALHO CANJAO	1	R\$ 500.000,00
TOTAL	1	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - O objeto social é:

A empresa tem por objeto principal:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Serviços de chapisco, emboço e reboco
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de estruturas metálicas temporárias
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem motorista ou condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios
- 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção

PROTÓCOLO

N: 483 70

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados
- 4713-0/04 - Lojas de departamentos
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, municipal
- 7319-0/99 - Atividades de publicidade
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/99 - Espetáculo pirotécnico
- 9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

PROTOCOLADO

N: 482

CLÁUSULA SEXTA - A empresa iniciou suas atividades em 27/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida por, **VICTOR CARVALHO CANJAO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

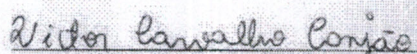
CLÁUSULA OITAVA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - O titular **VICTOR CARVALHO CANJAO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Cidade de Tocantinópolis - TO para solução das providências oriundas da presente empresa.

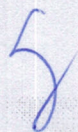
Tocantinópolis - TO, 03 de Agosto de 2021.



VICTOR CARVALHO CANJAO

055.900.471-02

Titular





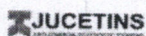
PROTOCOLO
N: 484 20

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELOIDE BRITO PAIVA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 001806, expedida em 18/07/2014, inscrito no CPF nº 61310638187, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
61310638187	001806	HELOIDE BRITO PAIVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 18:00 SOB Nº 20210400005.
PROTOCOLO: 210400005 DE 11/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105872499. CNPJ DA SEDE: 30046180000103.
NIRE: 17600092695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

PROTOCOLO

N: 485 *AB*

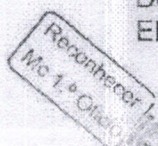
DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

A Empresa **CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/03/2018, NIRE: 17600092695, CNPJ: 30.046.180/0001-03, estabelecido(a) na RUA HORACIO NEGREIROS, 1419 SALA 01, SETOR AEROPORTO, Tocantinópolis - TO, CEP: 77900-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Tocantinópolis - TO, 19/08/2021

Victor Carvalho Canjão
VICTOR CARVALHO CANJÃO
Titular/Administrador

CARTÓRIO MAIOR DE OLIVEIRA 1º OFÍCIO
1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis
Rua XV de Novembro Nº 764, Centro, Tocantinópolis - TO (63) 3471-1155
E-mail: cartoriomao@hotmail.com

Nº SELO(S): 127597AAA104716-WCU
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QF](https://gise.tjto.jus.br/gise/qf)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
VICTOR CARVALHO CANJÃO, DOU FE.
TOCANTINÓPOLIS-TO, 19/08/2021
EMOL.: R\$2,63 TEFJ: R\$0,74 FUNG: R\$0,52 ISS: R\$0,13 TOTAL: R\$4,02

* Este documento foi gerado no portal Simplifica TO

Rinadânia Gonçalves
Rinadânia Gonçalves
QUAQUEREMES, 19/08/2021
CARTÓRIO MAIOR DE OLIVEIRA 1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

PROTOSOL

N: 486 12

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELOIDE BRITO PAIVA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 001806, expedida em 18/07/2014, inscrito no CPF nº 61310638187, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
61310638187	001806	HELOIDE BRITO PAIVA

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021 11:11 SOB Nº 20210434392.
PROTOCOLO: 210434392 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106147470. CNPJ DA SEDE: 30046180000103.
NIRE: 17600092695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.
CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS

PROTOCOLO

N: 487 00

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6585	NOME / RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI	CNPJ/CPF 30.046.180/0001-03	
NOME FANTASIA CONSTRUTORA BOA VISTA	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO	

ENDEREÇO DA EMPRESA			
LOGRADOURO RUA HORACIO NEGREIROS	NÚMERO	QUADRA	LOTE
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO SETOR AEROPORTO	CEP 77.900-000	
MUNICÍPIO TOCANTINÓPOLIS - TO	TELEFONE	E-MAIL construtoraboavista.eng@gmail.com	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA	
CÓDIGO / DESCRIÇÃO	
7112000 - Serviços de engenharia	

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO / DESCRIÇÃO	
4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque	
4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4732600 - Comércio varejista de lubrificantes	
4292801 - Montagem de estruturas metálicas	
4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos	
4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	
4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas	
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
2930101 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	
4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações	
4713004 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	
2511000 - Fabricação de estruturas metálicas	
4312600 - Perfurações e sondagens	
430401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil	
439007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação	
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral	
4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4212000 - Construção de obras de arte especiais	
4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4391600 - Obras de fundações	
4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
4321500 - Instalação e manutenção elétrica	
4313400 - Obras de terraplenagem	
4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
4330499 - Outras obras de acabamento da construção	
4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	
4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação	
4399105 - Perfuração e construção de poços de água	
4399103 - Obras de alvenaria	
4120400 - Construção de edifícios	
8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
7111100 - Serviços de arquitetura	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS

PROTOCOLO
N: 488

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
8130300 - Atividades paisagísticas
7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada
4222702 - Obras de irrigação
9609208 - Higiene e embelezamento de animais domésticos
4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4292802 - Obras de montagem industrial
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732202 - Aluguel de andaimes
6821801 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
472100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4761400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782201 - Comércio varejista de calçados
4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4399101 - Administração de obras
4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4742300 - Comércio varejista de material elétrico
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
9001902 - Produção musical

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DA ABERTURA 27/03/2018	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 2 - EPP - Empresa de Pequeno Porte		
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 9 - Outros	FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO	0.00
Nº DA JUNTA COMERCIAL	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA	PONTOS DE FEIRA 0
REGIME TRIBUTÁRIO Tributado no Município	CAPITAL SOCIAL 500000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

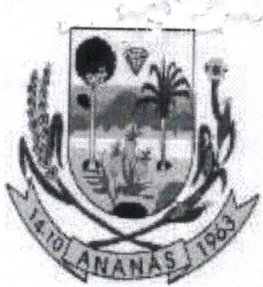
QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CPF 055.900.471-02	NOME VICTOR CARVALHO CANJAO
-----------------------	--------------------------------

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 27/03/2018
---------------------	------------------------------

ANANÁS, 28 de janeiro de 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

PROTOSOL

N: 489 70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

Nome Fantasia: CONSTRUTORA BOA VISTA

CPF/CNPJ: 30.046.180/0001-03

Endereço: RUA HORACIO NEGREIROS, SALA 01 **Bairro:** SETOR AEROPORTO **Município:** ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 02151 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº - CTM 482/2013 Emitido em: 28 de janeiro de 2022 Validade: 27/02/2022 Código de Verificação: vrUWUbUIOdx6	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

N: 490 70

CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2022.

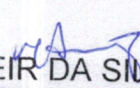
A EMPRESA: CONSTRUTORA BOA VISTA, Inscrição no CNPJ nº. 30.046.180/0001-03, com sede sito a Rua Horacio Negreiro, numero 1419, sala 01, CEP: 77.900-000, Setor Aeroporto, Tocantinópolis TO.

por intermédio de seu representante legal o Sr VICTOR CARVALHO CANJÃO, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº. 1061801 SSP/TO e do CPF nº.055.900.471-02

CERTIFICO, para fins de cumprimento do disposto no edital, da presente Tomada de Preço, que a empresa acima qualificada, prestou garantia EM APÓLICE DIGITAL sobre o número 017412022000107750062156, ENDOSSO 0000000, proposta 190174, controle interno código 157617, BMG SEGURO, registrado EM 27/01/2022, atendendo assim a exigência do edital de tomada de preço nº 01/2022.

No momento não foi consultado a autenticidade por falta de inter no Predio da Prefeitura Municipal de Ananás.

Ananás-Tocantins aos 28 de janeiro de 2022.


CLEUDEIR DA SILVA ARAUJO
Presidente da CPL









PROTOCOLON: 493 10**PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE ANANAS**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412022000107750062156 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 157617****Data da publicação: Jan 27 2022 3:59PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

Assinado digitalmente por:

Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:

Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 3A6BBBDC1887A622 Data e Hora Atual Jan 27 2022 3:59PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1AFD06DF8AE26AB6 Data e Hora Atual Jan 27 2022 3:59PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174

bmgi Seguros

Seguro Garantia
LICITANTE

PROTOSOL

N: 492 10

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE ANANAS
INSCRITO NO CNPJ: 00.237.362/0001-09
COM SEDE NA: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 3000 - CHAPADINHA
CEP: 77890-000 - Ananas - TO

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
INSCRITO NO CNPJ/MF: 30.046.180/0001-03
COM SEDE NA: R HORACIO NEGREIROS, 1419 - SALA 01 - SETOR AEROPORTO
CEP: 77900-000 - Tocantinópolis - TO

até o valor de:

R\$ 4.676,75 - QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, decorrente do não cumprimento das obrigações do Tomador, incluindo a recusa em assinar o Contrato, ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33/2022 - Executar a obra de recuperação e melhoria de estradas vicinais no Município de Ananás.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 03/02/2022
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 06/05/2022

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
MONDIAL TOTUS CORRETORA DE SEGUROS L	202015844

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros

Seguro Garantia
LICITANTE

PROTÓCOLO

N: 493 98

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	150,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	150,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	07/02/2022	150,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 27 DE JANEIRO DE 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros
PROTOCOLO

N: 494 00

Condições Particulares

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

1. Cláusula Normas Anticorrupção

1.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

2. Cláusula Culpa ou Dolo

2.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

3. Cláusula de Inalienabilidade e Irrevogabilidade

3.1 Acrescenta-se o item 1.4. as Condições Especiais desta apólice conforme abaixo:

1.4 A presente apólice é inalienável e irrevogável até a data prevista como termo final das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, o que coincide com a data final de vigência da apólice. Esta garantida a devida atualização monetária da apólice, de acordo com os índices previstos no Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmgi Seguros

PROTOCOLO

N: 495 00

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros

PROTOCOLO

N: 496 70

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Acompanhamento e Inspeção de Riscos

5.1. Visando ao acompanhamento dos riscos assumidos, a Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, solicitar documentação que atualize o status dos riscos, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado e/ou o Tomador a:

5.1.1. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados, devendo facilitar o desempenho das tarefas da Seguradora;

5.1.2. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá endereçar possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros
PROTOSCL

Condições Especiais

N: 497 18

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

5.1.3 implementar as recomendações apresentadas, nos prazos estipulados.

5.2. O segurado e/ou o Tomador permitirá a entrada da Seguradora no canteiro de obras, por conta própria ou por seus prestadores de serviços devidamente identificados, sempre que esta entenda necessário. Para isso, a Seguradora agendará a visita com antecedência mínima de 48h, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e/ou Tomador, no prazo máximo de 10 dias.

6. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Apólice N° 017412022000107750062156

Endosso N° 0000000

Proposta N° 190174

Ramo 0775

Condições Gerais

bmg Seguros

PROTOCOLO

N: 498

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontra-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros
PROTÓCOLO

N: 499 00

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros
PROTOCOLO

N: 500 14

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

[Assinatura]

[Assinaturas]

Apólice N° 017412022000107750062156

Endosso N° 0000000

Proposta N° 190174

Ramo 0775

Condições Gerais

bmg Seguros

PROTOCOLO

N: 503 10

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412022000107750062156

Endosso N° 0000000

Proposta N° 190174

Ramo 0775

bmg Seguros
PROTOCOLO

N: 502

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros
PROTOCOLO

N: 503 *78*

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412022000107750062156

Endosso N° 0000000

Proposta N° 190174

Ramo 0775

Condições Gerais

bmgi Seguros

PROTÓCOLO

N: 504 *AB*

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412022000107750062156
Endosso N° 0000000
Proposta N° 190174
Ramo 0775

bmg Seguros

PROTOCOLO

N: 505 *af*

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412022000107750062156

Endosso N° 0000000

Proposta N° 190174

Ramo 0775

Condições Gerais

bmg Seguros

PROTOCOLO

N: 506 *DB*

SEGURADO: MUNICIPIO DE ANANAS
TOMADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROTOCOLADO
N: 507 *ms*

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que BMG SEGUROS S.A., CNPJ 19486258000178, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 5.658/12, publicado(a) no D.O.U. de 19/12/2013, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR01741_17012022_095845_114**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PROTOCOLADO
N: 508 78

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a BMG SEGUROS S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 19486258000178, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DENIS JORGE NAMUR RANGEL	Diretor
JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA	Presidente
MICHELE CHERUBINI	Diretor
RENATA OLIVER COUTINHO	Vice-Presidente

Código da Certidão: **CA01741_17012022_095847_386**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 017412022000107750062156000000

PROTOCOLO

N: 509 #

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	00.237.362/0001-09
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	30.046.180/0001-03
Razão Social do Segurado:	MUNICIPIO DE ANANAS
Data do Envio:	28/01/2022
Data da Emissão:	27/01/2022
Data de Início da Vigência:	03/02/2022
Data de Fim de Vigência:	06/05/2022
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	150,00
Prêmio Emitido(R\$):	150,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
Nº de Registro do Produto:	15414.900192/2016-37

[Voltar](#)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

N: 530 *RA*

CERTIFICADO DE VISITA TECNICA

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2022.

A EMPRESA: CONSTRUTORA BOA VISTA, Inscrito no CNPJ nº. 30.046.180/0001-03, com sede sito a Rua Horacio Negreiro, numero 1419, sala 01, CEP: 77.900-000, Setor Aeroporto, Tocantinopolis TO.

por intermédio de seu ENGENHEIRO senhor THIEGO OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, inscro no CPF: 041.467.573-80 CREA 308.502/D-TO

CERTIFICO, para fins de cumprimento com a exigencia prevista no item 1.3 do Edital da presente Tomada de Preço 01/2022, atesto que a empresa acima qualificada, através de seu RESPONSÁVEL TECNICO, compareceu as 10h00min do dia 28 de janeiro de 2022, para realizar a visita tecnica ao local onde sera realizado a obra de recuperação e melhoria de estradas vicinais no Município de Ananás, através do Contrato/convênio nº: 912207/2021, proposta de número 030578/2021.

A visita Tecnica não foi realizada, por motivo de força maior, tendo em vista o Secretario Municipal de Obras, e outros servidores que conhece o local da obra encontram -se isolados, por ter contraído o viros da Pandemia do Covid -19.

Levando em consideração que o reprsente legal da empresa não fez o agendamneto conforme previsto na Letra (a) do item 1.3 do edital da Tomada de Preço 01/2022.

Ananás-Tocantins aos 28 de janeiro de 2022

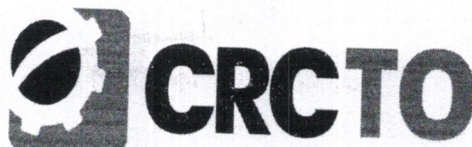
RA
CLEUDEIR DA SILVA ARAUJO
Presidente da CPL

Thiago Oliveira Sousa
THIEGO OLIVEIRA SOUSA
CREA 308.502/D/TO

RA

RA

RA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS

PROTOCOLO

N: 533 78

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HELOIDE BRITO PAIVA
REGISTRO..... : TO-001806/O-4
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 613.106.381-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 12/01/2022 as 16:50:53.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 9447.5063.7552.3553.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05590047102

LIMPAR

Data da consulta: 21/01/2022 15:27:45

Data da última atualização: 21/01/2022 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

PROTOCOLADO

N: 512 74

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30046180000103

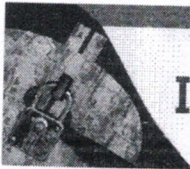
LIMPAR

Data da consulta: 21/01/2022 14:19:52

Data da última atualização: 21/01/2022 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

PROTOCOLADO
N: 513 08



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

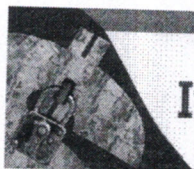
Certifico que nesta data (21/01/2022 às 14:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.046.180/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61EA.EF6B.3BBE.7667 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2022 às 15:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 055.900.471-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61EA.FB81.3D86.2761 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VICTOR CARVALHO CANJAO**

CPF/CNPJ: **055.900.471-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados, do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:31:25 do dia 21/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9CKN210122153125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PROTOCOLO
N: 557 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
VICTOR CARVALHO CANJAO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA
1061801 SSP TO

CPF
055.900.471-02

DATA NASCIMENTO
27/01/1997

FILIAÇÃO
DORISVALDO CARVALHO
DE SOUSA
RUTH DE BRITO
CARVALHO CANJAO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
06388988240

VALIDADE
03/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/06/2015

OBSERVAÇÕES
A:

Victor Carvalho Canjao
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TOCANTINÓPOLIS, TO

DATA DE EMISSÃO
12/03/2020

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

55058630022
70027481309

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2006644631

PROIBIDO PLASTIFICAR
2006644631

CARTÓRIO MAIOR DE OLIVEIRA 1º OFÍCIO
1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis
Rua XV de Novembro Nº 784, Centro, Tocantinópolis - TO (63) 3471-1135
E-mail: cartorio1no@hotmail.com

Nº SELO: 127597AAA111788-FHE
CONSULTE EM: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127597AAA111788&v=FHE>
CONFERE COM A ORIGINAL A NIM APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO
ART 7º "V" DA LEI 8935/94
TOCANTINÓPOLIS-TO, 01/02/2022

Rivadavia Gonçalves Maior de Oliveira
Rivadavia Gonçalves Maior de Oliveira

Excrevendo

RIVADÁVIA GONÇALVES MAIOR DE OLIVEIRA - SUB OFICIAL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

QUAL QUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Recebi

[Handwritten signature]

5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI**

CPF/CNPJ: **30.046.180/0001-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:42:48 do dia 21/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **MLSM210122144248**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROTOCOLO

N: 519 2

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 30.046.180/0001-03

Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

Atividade Econômica Principal:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço:

RUA HORACIO NEGREIROS, 1419 - SALA 01 - SETOR AEROPORTO - Tocantinópolis /
Tocantins

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 28/01/2022 16:19

1 de 1



PROTOCOLO

N: 520 00

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Fornecedores do Responsável pelo Cadastro

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 055.900.471-02
Nome: VICTOR CARVALHO CANJAO
E-mail: construtoraboavista.eng@gmail.com

Existe 1 fornecedor sob sua responsabilidade;

Fornecedores nacionais sob responsabilidade (Total: 1)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Situação
30.046.180/0001-03	CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI	Credenciado



PROTOCOLO

N: 523 70

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.046.180/0001-03 DUNS®: 91*****39
Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
Nome Fantasia: CONSTRUTORA BOA VISTA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/08/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/03/2022
FGTS	Validade:	19/02/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/02/2022
Receita Municipal	Validade:	20/02/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/01/2022 16:21

CPF: 055.900.471-02 Nome: VICTOR CARVALHO CANJAO

Ass: _____



PROTOCOLO

N: 522 76

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.046.180/0001-03 DUNS®: 91*****39
Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
Nome Fantasia: CONSTRUTORA BOA VISTA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



PROTOCOLO

N: 523 2

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.046.180/0001-03 DUNS®: 91****39
Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
Nome Fantasia: CONSTRUTORA BOA VISTA
Situação do Fornecedor: Credenciado

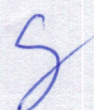
Dados do Nível

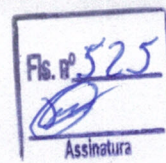
Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA TOCANTINS - CAT	2416306561	31/03/2022
CREA TOCANTINS PROFISSIONAL	2416306561	31/03/2022
CREA TOCANTINS	2416306561	31/03/2022

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.046.180/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2018	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA BOA VISTA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R HORACIO NEGREIROS		NÚMERO 1419		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 77.900-000		BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO		MUNICÍPIO TOCANTINOPOLIS	
UF TO		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORABOAVISTA.ENG@GMAIL.COM			
TELEFONE (63) 9974-3232		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 16:29:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.046.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R HORACIO NEGREIROS	NÚMERO 1419	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 77.900-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO TOCANTINOPOLIS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORABOAVISTA.ENG@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9974-3232
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 16:29:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.046.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R HORACIO NEGREIROS	NÚMERO 1419	COMPLEMENTO SALA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 77.900-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO TOCANTINOPOLIS	UF TO
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORABOAVISTA.ENG@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9974-3232
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 16:29:53 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.046.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R HORACIO NEGREIROS	NÚMERO 1419	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------------	----------------	------------------------

CEP 77.900-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO TOCANTINOPOLIS	UF TO
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORABOAVISTA.ENG@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9974-3232
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 16:29:53 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.046.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R HORACIO NEGREIROS

NÚMERO
1419

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
77.900-000

BAIRRO/DISTRITO
SETOR AEROPORTO

MUNICÍPIO
TOCANTINOPOLIS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTRUTORABOAVISTA.ENG@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9974-3232

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 16:29:53 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
CNPJ: 30.646.180/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:17 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2022.

Código de controle da certidão: **76C5.09C4.E28B.E045**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PROTOCOLADO
N: 533

Número da Certidão:

3532541

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CNPJ 30.046.180/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA HORÁCIO NEGREIROS, 1.419, SETOR AEROPORTO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO TOCANTINÓPOLIS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 - 14h 27m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

PROTOCOLO

N: 532

ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS
SECRETARIA MUN. DE ADM, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
DEPTO. DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02704 - 1

Contribuinte: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CPF/CNPJ: 30.046.180/0001-03

Inscrição Municipal: 37539

Endereço: RUA HORACIO NEGREIROS, Nº1419, QD. 00, LT00, SALA 01

Certifica-se para a finalidade especificada que o (a) 3 - Econômico supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 20/02/2022.

Finalidade: 11 - Licitação/Concorrência

Observações: Certidão válida exclusivamente para o (a) 3 - Econômico supra citado.

Emitido por: 21/01/2022 - PORTAL DE SERVIÇOS

Tocantinópolis-TO 21/01/2022

C3bTPhgnfZHS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS
SECRETARIA MUN. DE ADM, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02651 - 1
Contribuinte: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI
CPF/CNPJ: 30.046.180/0001-03
Inscrição Municipal: 37539
Endereço: RUA HORACIO NEGREIROS, Nº1419, QD. 00, LT00, SALA 01

Certifica-se para a finalidade especificada que o (a) 3 - Econômico supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 06/02/2022.

Finalidade: 12 - Quitação com a fazenda Pública Municipal

Observações: Certidão válida exclusivamente para o (a) 3 - Econômico supra citado.

Emitido por: 07/01/2022 - PORTAL DE SERVIÇOS

Tocantinópolis-TO 07/01/2022

sGFi2MvQYBA3

5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS

PROTÓCOLO
N: 534 20

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6585	NOME / RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI	CNPJ/CPF 30.046.180/0001-03
NOME FANTASIA CONSTRUTORA BOA VISTA	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO RUA HORACIO NEGREIROS	NÚMERO	QUADRA	LOTE
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO SETOR AEROPORTO	CEP 77.900-000	
MUNICÍPIO TOCANTINÓPOLIS - TO	TELEFONE	E-MAIL construtoraboavista.eng@gmail.com	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

CÓDIGO / DESCRIÇÃO
7112000 - Serviços de engenharia

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO / DESCRIÇÃO

- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 2930101 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- 4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4713004 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
- 2511000 - Fabricação de estruturas metálicas
- 4312600 - Perfurações e sondagens
- 430401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4212000 - Construção de obras de arte especiais
- 4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 4391600 - Obras de fundações
- 4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 4120400 - Construção de edifícios
- 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7111100 - Serviços de arquitetura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS

PROTOCOLO
N: 535 14

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
8130300 - Atividades paisagísticas
7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada
4222702 - Obras de irrigação
9609208 - Higiene e embelezamento de animais domésticos
4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4292802 - Obras de montagem industrial
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732202 - Aluguel de andaimes
6821801 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
362100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782201 - Comércio varejista de calçados
4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4399101 - Administração de obras
4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4742300 - Comércio varejista de material elétrico
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
9001902 - Produção musical

INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
DATA DA ABERTURA 27/03/2018	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 2 - EPP - Empresa de Pequeno Porte	
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 9 - Outros		FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO 0.00
Nº DA JUNTA COMERCIAL	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA	PONTOS DE FEIRA 0
REGIME TRIBUTÁRIO Tributado no Município	CAPITAL SOCIAL 500000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
CPF 055.900.471-02	NOME VICTOR CARVALHO CANJAO

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 27/03/2018

ANANÁS, 28 de janeiro de 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

PROTOCOLO

N: 536 174

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

Nome Fantasia: CONSTRUTORA BOA VISTA

CPF/CNPJ: 30.046.180/0001-03

Endereço: RUA HORACIO NEGREIROS, SALA 01 Bairro: SETOR AEROPORTO Município: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 02151 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº - CTM 482/2013 Emitido em: 28 de janeiro de 2022 Validade: 27/02/2022 Código de Verificação: vrUWUbUIOdx6	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.046.180/0001-03**Razão Social:** CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI**Endereço:** R HORACIO NEGREIROS 1419 SALA 01 / CENTRO / TOCANTINOPOLIS / TO / 77900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022**Certificação Número:** 2022012114274971079102

Informação obtida em 21/01/2022 14:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.046.180/0001-03
Certidão nº: 54133444/2021
Expedição: 17/11/2021, às 17:02:38
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.046.180/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI (CONSTRUTORA BOA VISTA)

CNPJ: 30.046.180/0001-03

DATA E HORA DA EMISSÃO: 10/01/2022, às 16h23

CERTIFICÁ-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4SUaHwj.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PROTOCOLO

N: 540 96

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CPF/CNPJ: 30.046.180/0001-03

Expedição: 10/01/2022 – 15:45:14

Código de Autenticidade: Z29GIUCRBPNALFQH1Z

Válida até 09/02/2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=Z29GIUCRBPNALFQH1Z



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI (CONSTRUTORA BOA VISTA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 30.046.180/0001-03

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/02/2022, às 18h32

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4UIRWKI**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
 Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 1º da Lei nº 605/1949.
 Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
 Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
 Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
 Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
 Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
 Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
 Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 11, caput, da MP 927.
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 12 da MP 936/2020.
 Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1 045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

PROTOCOLADO

N: 546 

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

PROTOCOLADO

N: 549 20

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

PROTÓCOLO

N: 551 

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

PROTOCOLADO

N: 552

- Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 74, §2º da CLT.
- Art. 74, §3º da CLT.
- Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 8º da Lei nº 605/1949.
- Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
- Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
- Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
- Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 9º da Lei nº 605/1949.

- Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTES, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSTRUTORA
BOA VISTA

construtoraboavista.eng@gmail.com



